



ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA N.º XX/XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, decorrente do Pregão Eletrônico.n.º XXX/XXXX, Procedimento n.º 00677.000.382/2026, regendo-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.706/2011 e 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a reforma e manutenção no prédio das Promotorias de Justiça de Cerro Largo, com área total de 287,61m², situado na Avenida



20 de Setembro, n.º 595, no município de Cerro Largo/RS, com fornecimento de materiais, via empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo composto por:

a) material: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e

b) mão de obra: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A contratação possui garantia, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 14.133 /2021, no valor correspondente a 5 % do valor contratual.



3.1.1 Será também exigida garantia adicional, caso a proposta ofertada seja inferior a 85% (oitenta e cinco) do valor orçado pelo CONTRATANTE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do § 5.º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

3.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

3.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

3.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

3.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada.

3.12 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



3.13 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

3.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

3.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após o cumprimento de todas as cláusulas do contrato.

3.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.17 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias após a disponibilização da súmula do presente contrato na imprensa oficial, os seguintes documentos:



a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente pago e assinado pelo responsável técnico;

b) Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da IN RFB nº 2061/2021;

c) Planilha de preços unitários, devidamente especificado conforme proposta da CONTRATADA, sendo-lhe permitido alterar apenas os custos dos insumos de material e de mão de obra que compõem cada item da planilha; e

d) Certificado de Emissão de Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para ART ou RRT emitida, conforme Lei Estadual n.º 12.385/2005, pelo período de vigência contratual, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

4.2 O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE a depender da justificativa da CONTRATADA.

4.3 A Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional definitiva deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da súmula do presente contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE a depender da justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.



5.2 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá ser elaborado conforme o modelo orientativo constante do Projeto Básico, com distribuição mensal de valores de livre escolha da CONTRATADA, desde que a variação não supere 10% (dez por cento), para mais ou para menos, do valor previsto pelo CONTRATANTE para cada etapa.

5.2.1 O cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE constituirá o cronograma base, servindo como referência para fins de verificação de cumprimento de prazo, imputação de responsabilidade, aplicação de penalidades, reorganização de etapas e definição da base de cálculo do reajuste contratual.

5.2.2 Para aprovação do cronograma base, a fiscalização avaliará a viabilidade técnica das parcelas, a coerência do sequenciamento e a compatibilidade com a dinâmica operacional da obra.

5.2.3 O cronograma base poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – inclusão ou supressão de serviços, com impacto no escopo contratual;

II – prorrogação ou redução do prazo de execução, nas hipóteses legalmente previstas, tais como:

a) modificação do projeto ou das especificações pela Administração;

b) acréscimo ou supressão de serviços devidamente formalizados;

c) superveniência de caso fortuito, força maior ou fato excepcional ou imprevisível;



d) impedimentos, embaraços ou paralisações causados pela Administração;

e) liberação de áreas ou fornecimento de informações indispensáveis ao andamento da obra;

f) alterações decorrentes de fatos não imputáveis à CONTRATADA que impactem o cronograma;

g) situações que caracterizem fato da Administração ou fato do príncipe;

h) atrasos devidamente justificados pela CONTRATADA, quando aceitos pela Administração e não decorrentes de culpa da CONTRATADA.

5.2.4 Alteração no cronograma físico financeiro que for expressamente anuída pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA poderá ser formalizada por meio de Apostilamento, quando não houver acréscimo de prazo/valor.

5.2.5 Identificado atraso imputável à CONTRATADA, o cronograma base permanecerá válido como única referência para fins de verificação de cumprimento de prazo, aplicação de penalidades e cálculo do reajuste, sendo vedada qualquer alteração de datas que favoreça a CONTRATADA.

5.2.6 Constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo global previsto no Cronograma base por responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização instaurará procedimento de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da execução financeira.



5.3 O início da obra ou do serviço será precedido de reunião realizada com a equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia e representante da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.

5.3.1 A reunião poderá ser no local da obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a critério da Fiscalização.

5.3.2 Na reunião deverão ser definidos os seguintes pontos:

- a) programação de execução dos serviços ajustados entre os presentes;
- b) necessidades sobre alteração do horário de expediente e/ou forma de trabalho, considerando a possibilidade de estabelecimento de trabalho remoto no órgão, em função do nível de intervenção e, ainda, o prazo de execução dos serviços;
- c) eventuais restrições de acesso;
- d) instalações que poderão ser disponibilizadas para uso dos funcionários da contratada, bem como para a guarda dos materiais (pessoais e da obra);
- e) outros assuntos relevantes.

5.4 O prazo máximo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, a contar da data que será definida na reunião inicial referida no item 5.3 desta cláusula.

5.5 Os serviços serão prestados em prédio já existente e em funcionamento.

5.5.1 Deverá haver planejamento da execução dos serviços, de forma que os mesmos sejam realizados causando o mínimo transtorno possível.



5.5.2 De forma pontual e excepcional, devidamente autorizados pela fiscalização, os trabalhos poderão ser executados em finais de semana e feriados, observada a legislação municipal acerca do silêncio.

5.6 A CONTRATADA poderá utilizar as instalações existentes de água e luz do prédio, sem nenhum custo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os projetos.

6.1.1. A cada medição, o fiscal deverá declarar expressamente se a execução ocorreu dentro da janela temporal prevista no cronograma base ou fora dela, indicando, neste último caso, a responsabilidade pelo atraso.

6.1.2 A ausência da declaração prevista no item anterior impedirá a autuação e a análise de qualquer pedido de reajuste, devendo o processo ser devolvido à fiscalização para complementação das informações obrigatórias.

6.2 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

6.3 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.



6.4 A revisão de registros já consolidados somente poderá ocorrer mediante comprovação de erro material evidente ou apresentação de fato superveniente e documentalmente comprovado, não se admitindo reabertura de discussões com fundamento apenas em discordância subjetiva ou em fatos já conhecidos à época da medição.

6.5 O valor da medição poderá ser maior do que o previsto na parcela do cronograma físico-financeiro pactuado, conforme o desempenho da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3 Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pelo CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base do CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência do CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.



7.4 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou a prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, do seguro de responsabilidade civil profissional, bem como ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 Após a comunicação de conclusão dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, fará verificação *in loco* e adotará uma das seguintes providências:

- a) Recebimento provisório;
- b) Recebimento provisório, com ressalvas;
- c) Não recebimento do objeto.

8.2 O recebimento provisório de que trata o item 8.1, letra "a", será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

8.3 O recebimento provisório de que trata o item 8.1, letra "b", somente poderá ser concedido se as ressalvas constatadas pelo fiscal disserem respeito a itens já



executados, ocasião em que serão listadas as pendências pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.4 No caso das ressalvas listadas pelo CONTRATANTE não serem sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data do Recebimento Provisório do objeto.

8.5 Constatados vícios, defeitos e/ou irregularidades após o recebimento provisório, aplicam-se as regras dispostas no item 8.4.

8.6 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório ou após a correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.7 O Recebimento definitivo será efetuado por Comissão de Recebimento indicada pelo CONTRATANTE, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 O recebimento dos serviços, tanto o provisório quanto o definitivo, somente será realizado se estiver em vigor a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e a garantia prestada pela CONTRATADA.

8.10 O não recebimento da obra está sujeito à multa definida neste Termo.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (Código Civil, art. 618).

10.1.1 Os materiais e serviços com prazo de garantia diverso estão identificados na relação de garantias do Memorial Descritivo do Anexo I do Edital.

10.2 Durante o período de garantia a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

10.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento de 10 dias.

10.3.1 O prazo de atendimento poderá, conforme a gravidade do problema e/ou da sua complexidade, ser diminuído ou mesmo aumentado evitando prejuízos às partes.

10.3.2 Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

10.4 A partir do sexto ano do recebimento da obra, a garantia dos materiais e serviços empregados passará a ser subjetiva.

10.5 O prazo da garantia passa a contar do dia seguinte à data do recebimento definitivo.



10.6 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato para acionamento da garantia: XXXXX

10.7 No período de vigência da garantia, o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa relativa à solução dos problemas verificados na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aprovados, conforme medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11.1.1 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência.

11.2 A nota fiscal, acompanhada de toda a documentação necessária, deverá ser enviada à Divisão de Arquitetura e Engenharia, através do e-mail nfengenharia@mprs.mp.br e admengenharia@mprs.mp.br.

11.2.1 Por ocasião do pagamento de cada fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Regularidade – FGTS;
- b) Certidão Regularidade de Tributos Federais;
- c) Certidão Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Regularidade de Tributos Municipais;



- e) Certidão Regularidade Trabalhista;
- f) Guia(s) de recolhimento de Importâncias ao FGTS quitadas;
- g) Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- h) Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- i) DCTweb, com assinaturas e carimbo da empresa.

11.2.2 Por ocasião do pagamento da quitação da última fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Regularidade – FGTS;
- b) Certidão Regularidade de Tributos Federais;
- c) Certidão Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Certidão Regularidade Trabalhista.

11.3 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

11.4 A CONTRATADA, caso queira comprovação de foi recebida, deverá solicitar retorno por e-mail.

11.5 Não serão recebidos documentos fiscais, bem como complementação de documentos necessários para pagamento, no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.



11.6 O pagamento será efetuado no 15.º (décimo quinto) dia, contado do dia útil seguinte ao da protocolização da Nota Fiscal.

11.7 A nota fiscal referente à última parcela poderá ser protocolada somente após o recebimento definitivo do objeto.

11.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.9 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, poderão ser deduzidas do pagamento, de forma cautelar ou definitiva, nos termos do artigo 97 do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

11.10 A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais.

11.11 Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA por ocasião do pagamento.

11.12 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação, *pro rata die*, do INCC/FGV.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação (31/01/2026), a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços.

13.2 O índice a ser considerado é o INCC (DI)/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial data base do orçamento do CONTRATANTE e como termo final o 12.º (décimo segundo) mês.

13.3 O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre as etapas do cronograma físico-financeiro integralmente iniciadas após a data de aniversário do orçamento estimado, tomando-se como base de cálculo o valor total das parcelas vincendas, excluindo-se a parcela em execução na referida data, ainda que parcialmente não realizada.

13.3.1 Para fins de cálculo do reajuste contratual, considerar-se-ão apenas os serviços executados dentro da janela temporal prevista no cronograma base vigente à época da execução.

13.3.2 Os serviços executados fora do período previsto no cronograma base, por responsabilidade da CONTRATADA, serão remunerados pelo preço originalmente contratado, sem aplicação de reajuste ou atualização monetária.



13.3.3 Havendo atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA e substituição formal do cronograma base por termo aditivo/apostila, as datas previstas no novo cronograma base servirão como referência para definição da execução “em época própria” e consequente elegibilidade ao reajuste.

13.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

13.5 O reajuste será processado por apostila.

13.6 Nos casos de inclusão de novos itens ou serviços por meio de termo aditivo, os preços serão praticados conforme negociados no aditivo, sem aplicação de reajuste imediato. Esses itens seguirão a mesma data-base do contrato e somente poderão ser reajustados junto com os demais, após o transcurso do prazo mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

14.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

14.1.2 Ordenar, por intermédio da fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

14.2 Das obrigações do CONTRATANTE:



14.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.

14.2.2 Realizar, por meio da fiscalização, no Diário de Obra:

- a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço; e
- d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

14.2.3 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato.

14.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação.

14.2.6 Abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades e, no início do procedimento, notificar a emitente das garantias.

14.2.7 Emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

14.2.8 Verificar, ao longo da vigência do contrato, no mínimo anualmente, e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica,



fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

14.3 É direito da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.4 Das obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução dos serviços, com a devida taxa recolhida;

b) Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Termo de Referência;

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;



e) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) Submeter à Fiscalização da PGJ, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado;

j) Planejar a execução dos serviços que serão realizados com o prédio em funcionamento em horário comercial, de forma que causem o mínimo transtorno possível;

k) Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa o cronograma de execução da obra;

l) Manter um Relatório Diário de Obra e/ou Relatório Diário de Ocorrência no local, desde a data de início dos serviços, para que sejam registrados pela CONTRATADA, assinado por responsável técnico, e, a cada vistoria, pela fiscalização, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento dos serviços;



m) Preencher diariamente (e impreterivelmente) o Relatório Diário de Obras em folhas duplas e numeradas, que conterá informações das atividades diárias relacionadas às condições meteorológicas, localização dos pontos de prestação dos serviços dentro do canteiro – área interna/externa/salas, início e término dos trabalhos, quantidade e qualificação dos trabalhadores, informações acerca de eventuais empresas terceirizadas presentes;

n) Encaminhar semanalmente à fiscalização, via e-mail, dossiê contendo relatório fotográfico dos serviços executados – com legendas descrevendo as atividades, bem como espelho de medição contemplando os itens efetivamente executados do orçamento;

o) Substituir, conforme conveniência do CONTRATANTE, o lançamento de informações do diário de obras, bem como do relatório fotográfico, constantes nas alíneas “l”; “m” e “n” desta cláusula, pelo lançamento diário das respectivas informações no aplicativo OBRAS.GOV a ser disponibilizado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;

p) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria n.º 3.214/78 e alterações posteriores;

q) Acompanhar a obra, regularmente, por meio de engenheiro civil ou arquiteto, que deverá, obrigatoriamente, estar presente em todas as vistorias da fiscalização e assinar o diário de obras;



r) Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços;

s) Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente;

t) Executar todos os retoques e arremates necessários que venham a ser exigidos pela Fiscalização, após a conclusão dos serviços de limpeza;

u) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra CONTRATADA;

v) Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;

w) Obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

y) Fornecer, relativamente aos Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos), incluindo lâmpadas fluorescentes, o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online, por meio do sítio



eletrônico da FEPAM/RS; São considerados resíduos da construção civil os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

z) Manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

a.1) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

a.2) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021.

b.1) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

c.1) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de



funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017).

d.1) Apresentar, quando solicitado, à Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas dependências do prédio objeto deste ajuste, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens e como condição para o recebimento provisório.

e.1) Providenciar, quando solicitado, um protocolo para a entrega de todos os controles remotos dos equipamentos instalados (incluindo os certificados de garantia), e das chaves das portas e portões.

f.1) Fornecer o Registro Conforme Construído, de acordo com o modelo fornecido no Anexo IV do anexo A - memorial descritivo da Obra, como condição para o recebimento provisório.

g.1) Apresentar, no caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato.

h.1) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).



i.1) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 11 (onze) meses.

15.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante alteração do cronograma físico-financeiro, devendo ser formalizado por intermédio de termo, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133 /2021, desde que o CONTRATANTE não opte pela extinção do contrato e ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento injustificado das cláusulas contratuais:

- a) multa por atraso (moratória);
- b) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, com a aplicação do menor resultado, de uma das fórmulas a seguir:

$$M^1 = (V_p - V_m) \times F$$

$$M^2 = (A_p - A_m) \times F, \text{ onde:}$$

M = Valor da multa moratória;

V_p = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

V_m = Valor da medição;

A_p = Valor acumulado previsto;

A_m = Valor acumulado das medições.

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇO)

1ª Ocorrência 0,05

2ª Ocorrência 0,1

3ª Ocorrência 0,15

4ª Ocorrência 0,20



b) Atraso na entrega do objeto ou atraso injustificado na execução dos serviços corretivos apontados no termo de recebimento provisório, no percentual de 0,1% de multa sobre a última parcela para cada dia de atraso, limitado a 20 dias.

16.3 A sanção de multa compensatória, no caso de inexecução parcial dos serviços, será aplicada no percentual de 10% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços com qualidade deficiente, com falhas ou em desconformidade com o especificado;
- b) Descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;
- c) Demais situações que caracterizem descumprimento parcial do objeto.

16.4 A sanção de multa compensatória, no caso de inexecução total do serviço, será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.5 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.6 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).

16.7 O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



16.8 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

16.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

16.11 O procedimento de penalização realizar-se em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objeto do presente contrato não envolve tratamento de dados pessoais de que trata a Lei n.º 13.709/2018 pela CONTRATADA em nome do Ministério Público /controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, inc. I e II, da Lei n.º 14.133/2021.



18.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

20.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



20.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

20.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

20.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

20.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos. A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



21.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos, será determinada por termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

21.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.

21.3 Além das atribuições constantes do Provimento 05/2023, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

21.4 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão XX.XX, Recurso XXXX, Projeto XXXX, NAD X.X.XX.XX, Rubrica XXXX.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.